



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

**TERMO DE CONTRATO Nº 188/13**

**Processo Administrativo nº** 13/10/42533

**Interessado:** Secretaria Municipal de Comunicação

**Modalidade:** Contratação Direta nº 107/13

**Fundamento Legal:** art. 24, XVI, Lei Federal nº 8.666/93.

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S.A. - IMA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 48.197.859/0001-69, por seu representante legal, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam firmar o presente instrumento de Contrato, em conformidade com o Processo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

### PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços, na modalidade contínua, o Diário Oficial Eletrônico de Campinas e Suplementos e os Serviços Gráficos de Pequeno Porte, conforme descrição constante do Projeto Básico e seus anexos que acompanham o presente instrumento.

1.2. Constitui também objeto deste contrato, na modalidade sob demanda, a prestação de outros serviços gráficos descritos no Anexo 1 - Tabela de Serviços do Projeto Básico.

1.3. Como "CONTÍNUO", considerando o Diário Oficial Eletrônico de Campinas e Suplementos, entendem-se os serviços prestados regularmente ao CONTRATANTE. Estes serviços estão suportados por um grupo de profissionais alocados nas atividades exclusivamente para o CONTRATANTE e possuem reserva de dotação orçamentária.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

1.4. Como "CONTÍNUO", considerando os Serviços Gráficos de Pequeno Porte (SGPP), entendem-se os diversos serviços gráficos que não apresentam demanda regular pelos órgãos do CONTRATANTE e que por essa razão serão autorizados individualmente conforme suas necessidades, com um diferencial de procedimento visando à celeridade do processo. Este serviço possui reserva de dotação orçamentária.

1.5. Como "SOB DEMANDA", entendem-se os diversos serviços gráficos que não apresentam demanda regular pelos órgãos do CONTRATANTE e que por essa razão os serviços serão autorizados individualmente conforme suas necessidades.

1.6. Na modalidade sob demanda, os recursos serão disponibilizados à medida que os serviços forem autorizados.

### SEGUNDA - CONDIÇÕES ESPECIAIS

2.1. Ficará a cargo do CONTRATANTE indicar os serviços sob demanda que porventura sejam necessários ao cumprimento do objeto do presente contrato.

2.2. Os serviços objeto deste contrato não serão exclusivos da CONTRATADA, sendo garantido ao CONTRATANTE o direito de contratar outros fornecedores, desde que apresente justificativa técnica a cargo da Secretaria Municipal de Comunicação, que comprove a impossibilidade da prestação do serviço pretendido por parte da CONTRATADA.

### TERCEIRA – DA SISTEMATIZAÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS

3.1. A expedição e processamento dos pedidos referentes aos serviços constantes da cláusula primeira deste contrato ficam submetidos aos procedimentos estabelecidos na legislação vigente e nos termos do estabelecidos no Projeto Básico e seus anexos.

### QUARTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. Constituem obrigação do CONTRATANTE, as condições inerentes a ela descritas no Projeto Básico e seus anexos.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

4.2. Dar diretrizes, normas e procedimentos para a execução do serviço.

4.3. Comunicar às autoridades, irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos pela CONTRATADA.

4.4. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo CONTRATANTE, não devem ser interrompidos.

4.5. Emitir pareceres sobre os atos relativos à execução do Contrato, em especial quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, à exigência de condições estabelecidas nas especificações e à aplicação de sanções, alterações e repactuações do Contrato.

4.6. Efetuar todos os procedimentos necessários visando o pagamento nas condições estabelecidas no Contrato.

### QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Constitui obrigação da CONTRATADA a prestação dos serviços, conforme especificado no Projeto Básico e seus anexos.

5.2. Garantir o sigilo das informações.

5.3. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços objeto desta contratação, tais como salários, seguros contra acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-transporte, vales-refeição e outras que por ventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

5.4. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais comerciais e sociais resultantes desta contratação.

5.5. Fornecer todos os equipamentos e insumos necessários para a execução dos serviços.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

5.6. Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente ao CONTRATANTE ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo dos seus empregados, quando da prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pelo CONTRATANTE.

5.7. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações exigidas pela boa técnica.

5.8. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade durante a execução dos serviços, prestando os esclarecimentos que se fizerem necessários.

5.9. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços prestados, em no máximo de 24 horas, contados a partir da solicitação por telefone, carta ou e-mail, ou em prazo a ser determinado entre as partes caso seja necessário um prazo maior.

## SEXTA – DO VALOR

6.1. Para os serviços constantes da cláusula 1.1 deste contrato, as partes atribuem o valor estimado anual de R\$ 597.624,00 (quinhentos e noventa e sete mil, seiscentos e vinte e quatro reais), especificados no próximo item, que será pago em 12 (doze) parcelas mensais estimadas de R\$ 49.802,00 (quarenta e nove mil, oitocentos e dois reais), mediante apresentação de fatura pela CONTRATADA, e aprovação dos serviços pela Secretaria Municipal de Comunicação. O valor total estimado para o período de 24 (vinte e quatro) meses é de R\$ 1.195.248,00 (um milhão, cento e noventa e cinco mil, duzentos e quarenta e oito reais)

6.2. Detalhamento dos valores dos SERVIÇOS CONTÍNUOS

6.2.1. Diário Oficial Eletrônico de Campinas e Suplementos





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Serviços	Secretaria	Valor mensal em R\$	Valor anual em R\$
Diário Oficial Eletrônico e Suplementos	Comunicação	39.802,00	477.624,00

6.2.2. SGPP - Serviços Gráficos de Pequeno Porte estimados em R\$ 120.000,00 anual:

Serviços	Secretaria	Valor anual estimado em R\$
SGPP - Serviços Gráficos de Pequeno Porte	Comunicação	120.000,00

6.3. Para os serviços constantes da cláusula 1.2 deste contrato, as partes atribuem um valor estimado total de R\$ 1.320.000,00 (um milhão, trezentos e vinte mil reais).

6.3.1. Para o pagamento desse serviço serão utilizadas dotações específicas do CONTRATANTE mediante condições estabelecidas no Anexo I.

6.4. Dá-se ao presente contrato o valor total estimado de R\$ 2.515.248,00 (dois milhões, quinhentos e quinze mil, duzentos e quarenta e oito reais).

6.4.1. Quadro Resumo de Valores dos Serviços:

Item	Serviço	Valor Mensal (R\$)	Valor Total 12 meses (R\$)	Valor Total para 24 meses (R\$)
01	Diário Oficial Eletrônico (DOM-e) e Suplementos	39.802,00	477.624,00	955.248,00
02	Serviços Gráficos de Pequeno Porte (SGPP)	10.000,00	120.000,00	240.000,00
03	Serviços Gráficos Diversos Sob Demanda	55.000,00	660.000,00	1.320.000,00
VALOR TOTAL ESTIMADO		104.802,00	1.257.624,00	2.515.248,00





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

### SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A despesa decorrente da execução dos serviços previstos na cláusula 1.1 deste contrato correrá por conta de verba própria da seguinte dotação orçamentária, conforme fls. 105 do processo:

Dotação Orçamentária
021000.02150.04.131.1009.4188.339039

### OITAVA - DO REAJUSTE

8.1. O preço do contrato será reajustado anualmente pela variação acumulada do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) - Total do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro indicador que venha a substituí-lo, ocorrida nos 12 (doze) meses subsequentes à data da assinatura do Contrato, salvo determinação diversa oriunda de norma federal aplicável a espécie.

### NONA - DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

9.1. O faturamento será realizado em função dos serviços efetivamente prestados e cobrados mensalmente.

9.2. O pagamento será realizado após 5 (cinco) dias úteis, contado da data da nota fiscal aceita.

### DÉCIMA - DO PRAZO DO CONTRATO

10.1. O presente contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite legal.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

## DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES

11.1. O não cumprimento por parte da CONTRATADA das obrigações assumidas no presente contrato, garantida a prévia defesa, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades, nos termos dos artigos 86, 87, e 88 da Lei federal nº 8.666/93 e suas alterações:

11.1.1. Advertência, na ocorrência de irregularidades de pouca gravidade, para as quais a CONTRATADA tenha concorrido diretamente;

11.1.2. Multa de 0,4% (quatro décimos por cento), por dia de atraso injustificado na prestação dos serviços, calculada sobre o valor mensal do respectivo serviço, até o trigésimo dia corrido, conforme acordo de nível de serviço descrito no Projeto Básico e anexos;

11.1.3. Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor total do contrato, na hipótese do não cumprimento das obrigações assumidas, podendo ainda ser rescindido na forma da Lei;

11.1.4. Suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de Campinas, bem como o impedimento de com ele contratar pelo prazo de dois anos, podendo ainda ser rescindido na forma da lei;

11.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

11.2. A multa aplicada será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou cobrada extra ou judicialmente, após regular processo administrativo;

11.3. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exige a Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao CONTRATANTE;







# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

11.4. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado.

### DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. Constituem motivos para a rescisão do presente contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sendo processada nos termos do artigo 79 do mesmo diploma legal;

12.2. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração ficarão assegurados ao CONTRATANTE os direitos elencados no artigo 80 da Lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.

### DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

13.1. O presente contrato vincula-se ao despacho autorizativo constante às fls. 149/150 do protocolado nº 13/10/42533, que declarou dispensável a licitação.

### DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. Aplica-se a este contrato, e principalmente nos casos omissos o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

### DÉCIMA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

15.1. A contratada deverá manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas no procedimento administrativo que lhe deu origem, em compatibilidade com as obrigações assumidas.







# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

## DÉCIMA SEXTA – DA DISPENSA

16.1. Para os serviços objeto deste contrato foi dispensada a licitação nos termos do artigo 24, inciso XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

## DÉCIMA SÉTIMA – DAS PARTES INTEGRANTES

17.1. Integram o presente contrato como se aqui estivessem transcritos o Projeto Básico e Anexos.

## DÉCIMA OITAVA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

18.1. Integram o presente Contrato, como se aqui estivessem transcritos, a proposta da CONTRATADA e Anexos do Protocolado nº 2013/10/42533.

## DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito, para fins legais e para questões derivadas deste Contrato, o foro da Comarca de Campinas (SP).

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 02 de outubro de 2013.

**LUIZ GUILHERME BARBAR FABRINI**

Secretário Municipal de Comunicação

**IMA – INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A**

Fabio Pagani  
Presidente

RG nº 14209254

CPF nº 086.839.548-03

Juliano Henrique Davoli Finelli  
Diretor Administrativo Financeiro

RG nº 26.396.922-8

CPF nº 188.169.958-74





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS**  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO AO TCESP**

**Processo administrativo nº** 13/10/42533  
**Interessado:** Secretaria Municipal de Comunicação  
**Contratante:** Município de Campinas  
**Contratada:** IMA – Informática de Municípios Associados S/A  
**Modalidade:** Contratação Direta nº 107/13  
**Termo de Contrato:** 188 /13

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso, e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Campinas, 02 de outubro de 2013.

**LUIZ GUILHERME BARBAR FABRINI**  
Secretário Municipal de Comunicação

**IMA – INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A**  
Fabio Pagani  
Presidente  
RG nº 14209254  
CPF nº 086.839.548-03

Juliano Henrique Davoli Finelli  
Diretor Administrativo Financeiro  
RG nº 263969228  
CPF nº 188.169.958-74